PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARACATU

1.992

LEI MUNICIPAL Nº 1.759 /1.991

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do município de Paracatu para o exercício financeiro de 1.992 e contém outras providências.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14.08.91
Servidor

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal , 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do município de Paracatu - Minas Gerais -, para o exercício financeiro de 1.992 estima a receita em Cr$16.525.588.608,00 (Dezesseis bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oito cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - As receitas do Orçamento-Programa serão realizadas mediante a arrecadação de tributos de competência do Município e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação em vigor, desdobradas na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 3º - As despesas das unidades da administração compreendidas no Orçamento-Programa serão realizadas segundo a discriminação estabelecida nos Anexos II, III, IV desta Lei.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em ___/___/___

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa constantes dos Anexos, integra esta lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos suplementares ao orçamento-programa até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma dos artigos 42, 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964;

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e outras da mesma natureza;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciários, bem como os créditos abertos até o limite da dotações "Reserva de Contingência".

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros), destinados a investimentos, observado o que dispõe o artigo 167, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARACATU

EXERCÍCIO
1.992

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, através de contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente do orçamento-programa, prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Na contratação da operação de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Merca orias e Serviços - ICMS, assim como a cota-parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará no exercício de 1992 a partir de 1º de Janeiro.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais -, 30 de dezembro de 1.991.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Contador-Geral - CRC/MG 27.260

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14-08-95
Servidor

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
09 Agosto 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG